



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 159 , DE 30 DE ABRIL DE 1973.-

"Altera a redação do art. 1.2.2.01, do Código de Obras do Município de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO:

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO APROVOU E EU SANCIONO A PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1.2.2.01 do Código de Obras do Município de Rio Branco, instituído pela Lei nº 155, de 19 de dezembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.2.2.01 - A Comissão do Código de Obras será constituída, além do Prefeito Municipal, de m a i s 5 (cinco) membros por ele nomeados, dentre profissionais das áreas de engenharia, economia e direito, ou de quaisquer outros ramos das ciencias técnicas o u humanas.

§ 1º - O Prefeito nomeará o Presidente dentre os m e m bros da Comissão, podendo elevar o número destes até o máximo de 8 (oito), e aprovará o Regulamento Interno do Órgão dentro de 60 (sessenta) dias de sua instalação.

§ 2º - A Comissão se articulará, sempre que necessário, com os órgãos da administração municipal obje tivando o cumprimento das tarefas que l h e e s t i v e rem afetas".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 30 de abril de 1973.-

  
Engº JOSÉ DURVAL WANDERLEY DANTAS  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

159  
2

*[Handwritten signature]*  
RUI ALVES PEREIRA

Chefe da Div. de Administração

*[Handwritten signature]*  
RAIMUNDO VIANNA FERREIRA

Chefe da Div. de Finanças

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ ALDEMIR DA SILVA

Chefe da Div. de Serviços Municipais